



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

Querência - MT, 10 de outubro de 2025.

DECLARAÇÃO

Eu.....servidor publico municipal e segurado do RPPS do Município de Querência - FEMPAS, em dia com todas as suas obrigações e deveres junto a Previdência Municipal, registrado na, ( ) Câmara Municipal ou ( ) RPPS MUNICIPAL, sob a Matricula nº. ....e RG nº. ....e nº de inscrito no CPF nº.....; residente na.....nº.....complemento..... casa,

bairro..... cidade de Querência-MT, declaro, para os fins de preenchimento dos requisitos do art. 21 do Edital 001/2025 a Inscrição e registro de candidatura para composição da Chapa ao Cargo de: ( )Presidente; do FEMPAS para o Quadriênio 2025/2028 que:

I- Encontro-me revestido de capacidade para a pratica de todos os atos da vida civil;

II- Encontro-me na condição de servidor publico municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional;

III- Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela pratica de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV- Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela pratica de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação especifica;

V - Não cometi no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

VI- Não estou em exercício de mandato eletivo, com excepcionalidade dos cargos exercidos na RESIDENCIA DO FEMPAS;

VII- Sujeito-me aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº. 355/2005 e suas alterações;

VII- Não perdi o mandato dentro da estrutura de governança do FEMPAS;

Sendo assim, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Querência, 10 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Querência

Mato Grosso – MT

Gestão 25/28

**EDITAL Nº 001/2025 - FEMPAS**

**DISPOÊ SOBRE O PROCESSO PARA ELEIÇÃO DO  
PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT PARA O  
QUADRIENIO 2025 - 2028.**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica convocado através do presente Edital nova eleição para a escolha do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do município de Querência-MT - FEMPAS para o quadriênio de 2025-2028, em cumprimento ao que disciplina a Lei Ordinária nº355/2005 e suas alterações.

**Art. 2º.** As eleições serão realizadas conforme calendário proposto no anexo deste Edital, mediante processo de votação em cédula, cujas regras serão definidas através do presente edital.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.3º.** Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção do Presidente do FEMPAS.

### **Seção I Da Publicidade**

**Art. 4º.** A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I - Diário Oficial do TCE/MT;

II - Quadro de avisos da sede da Prefeitura de Querência-MT;

III - Página Oficial da Prefeitura do Município de Querência e da Câmara Municipal quando couber.

### **SEÇÃO II Do voto secreto**

**Art. 5º.** O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

I - utilização de cédula de papel de votação oficial elaborada pela Comissão Eleitoral da eleição, garantindo a inviolabilidade do voto;

II - confirmação da identificação do segurado/eleitor mediante apresentação de documento com foto e conferência na listagem elaborada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para confirmação de comparecimento ao pleito eleitoral com a realização da assinatura do eleitor permitindo acesso a cédula de votação.



Prefeitura Municipal de Querência

Mato Grosso – MT

Gestão 25/28

Seção III

Do formato da votação

Art. 6º. A captação do voto ocorrerá mediante a utilização de URNA de votação que utilizara o ambiente determinado para este edital.

**Paragrafo único.** Cada eleitor exercera seu voto, sendo marcado no campo designado pela cédula o nome que desejar, podendo votar apenas em uma opção.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 7º. Entende-se par seção eleitoral os locais que a junta eleitoral determinar que disponham da URNA de votação quando couber.

**Paragrafo único.** A seção contará com uma URNA de ponto fixo, para votação, na sede da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 8º. Durante o período de votação, no local oficial de votação, deverá contar com servidores que serão responsáveis pela realização das seguintes atividades:

I - acesso ao ambiente do local de votação;

II - esclarecimento de duvidas sobre a votação em cédula;

III - atendimento para solução de problemas pertinente a votação;

§1º- Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos de saúde, o eleitor ficara desobrigado do exercício do voto;

§2º- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação e de inteira responsabilidade dos mesmos no período de campanha.

Art. 9º. A designação de servidores que se refere o artigo 8º não poderá recair sobre servidor publico que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, ate o terceiro grau, inclusive cônjuge.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

Art. 11. Ao servidor publico a que se refere o caput do artigo 8º deste edital ficara proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlates que possam identificar suas preferencias ou rejeições por qualquer um dos candidatos.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

Seção V  
Da cédula de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula de votação que devesse conter os campos de registro do voto do quadro de marcação do candidato.

**Parágrafo único.** O número de identificação do candidato a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por ordem de registro de candidatura.

Art. 13. Cada eleitor deverá votar uma única vez, e, em um único (a) candidato (a), sendo afixado no local de votação o nome de cada candidato (a) registrado (a) para o pleito, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Art. 14. Caberá a junta eleitoral publicar instruções para votação caso decidam ser necessário, em prazo não inferior a 02 (dois) dias que antecederem a data de início da votação.

Seção VI  
Do procedimento de votação

Art. 15. O acesso ao local de votação só poderá ser realizado por servidor ativo membro do Conselho fiscal, Conselho Curador, Comitê de Investimento e Diretoria Executiva do FEMPAS, portando documento de identificação com foto do servidor CPF, RG ou CNH.

Art. 16. Uma vez concluída a votação do eleitor, saindo o mesmo do gabinete de votação, a mesa eleitoral da sessão chamará o próximo servidor eleitor para votar.

Seção VII  
Do membro a ser eleito

Art. 20. Será eleito membro ao seguinte cargo:

- Presidente.

Subseção I  
Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 21. Os candidatos à vaga para Presidente do FEMPAS deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência - FEMPAS;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

- Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- Não terem cometido no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
- Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;
- Sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 355/2005 e suas alterações;
- Não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança do FEMPAS;

Art. 22. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I - apresentação de cópias que comprovem o cumprimento dos requisitos elencados na Legislação em vigor.

Sub Seção II  
Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 23. O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes a Presidência do FEMPAS está disposto no anexo deste edital.

Art. 24. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à junta eleitoral na sede do FEMPAS situada a Avenida Cuiabá, nº335, no horário das 07 às 13h.

**Parágrafo único.** Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 25. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no quadro de servidores.
- Não ter sofrido sanções, advertências ou penalidades.
- cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;
- Certidões, atestados e declarações necessárias a comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste Edital e Certificação específica de RPPS;

Art. 26. Encerrado o prazo previsto no Anexo deste Edital, caberá a junta Eleitoral, no prazo estipulado, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do TCE/MT.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**Parágrafo único.** A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do TCE/MT.

Art. 27. Publicada a relação de candidatos deferidos no diário Oficial, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será encaminhada ao FEMPAS que ficara guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

Sub Seção III  
Do recurso

Art.29. No prazo estipulado no anexo deste edital a contar da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à junta eleitoral, cujo objeto ficara restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

**Parágrafo único.** O recurso devera ser dirigido a junta eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 24 deste Edital.

Art. 30. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá a Junta Eleitoral, dentro do prazo fixado no anexo decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

Art. 31. Da decisão a que se refere o artigo 30 não caberá recurso na esfera administrativa.

Sub Seção IV  
Da capacitação

Art. 32. Após eleito, o novo Presidente obrigatoriamente deverá participar de capacitações, palestras, seminários, para dar cumprimento na manutenção das respectivas certificações exigidas e entregues no ato da inscrição.

**Parágrafo único.** A obtenção da certificação no prazo previsto pela Legislação Municipal é obrigatória.

Sub Seção V  
Da campanha eleitoral

Art. 34. O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o anexo.

Art. 35. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I- adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II- a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV - realizar boca de urna no dia da votação;

V - utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;

- divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

**Paragrafo único.** Descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo a responsabilização administrativa cabível.

Sub Seção  
VI Da apuração

Art. 37. A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do pleito no horário previsto.

Art. 38. O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo e deve ser feito, no momento em que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a junta não se admitirá recurso.

Art. 39. A Data, local de votação e apuração que será na sede da Prefeitura Municipal de Querência, sito Avenida Cuiabá. Nº335, quadra 01, Lote 09, Setor C, no dia 04 de novembro de 2025, a partir das 08:30 hrs até as 11:00 hrs, fixado no Anexo deste Edital, na presença dos Candidatos que assim quiserem estar presentes.

Art. 40. A apuração será realizada logo após o termino da votação.

Sub Seção  
VII Dos eleitos

Art. 41. Realizada a apuração será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

**Paragrafo único.** Em caso de empate de votos entre os candidatos, a junta adotará os mesmos critérios do artigo 11 do Código Eleitoral para o desempate.

Sub Seção VIII  
Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 42. Caberá ao prefeito Municipal fazer publicar no Diário Oficial, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação do eleito titular e suplente, para a Diretoria Executiva do FEMPAS.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28  
Sub seção  
IX Da Posse

Art. 43. Após o processo eleitoral concluído com sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e o eleito, da Diretoria Executiva agendar o horário para a realização da Cerimônia de Posse do membro titular e suplente eleito.

**Parágrafo único.** A Cerimônia de Posse do eleito para o Quadriênio de 2025 - 2028 da Gestão e Colegiados do FEMPAS será realizada na Sede da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, e as despesas deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Fica facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 45. Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

Art. 46. A posse dos eleitos, ocorrerá no dia 04 de novembro de 2025.

Art. 47. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. O anexo constante deste Edital e sua parte integrante.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

|                                                                                                                          |                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Publicação do Edital                                                                                                     | 15/10/2025                                 |
| Inscrição e registro da candidatura                                                                                      | 16/10/2025 a 24/10/2025 até às 10:00 horas |
| Análises das candidaturas pela Junta Eleitoral                                                                           | 24/10/2025                                 |
| Publicação no Diário Oficial do TCE-MT da lista preliminar das candidaturas                                              | 24/10/2025                                 |
| Prazo de interposição de recursos                                                                                        | 27/10/2025                                 |
| Análise dos recursos                                                                                                     | 28/10/2025                                 |
| Publicação no Diário Oficial do TCE-MT da lista das inscrições deferidas ou indeferidas com relação final dos candidatos | 28/10/2025                                 |
| Campanha                                                                                                                 | 28/10/2025 a 03/11/2025                    |
| Votação                                                                                                                  | 04/11/2025                                 |
| Apuração dos votos                                                                                                       | 04/11/2025                                 |
| Publicação no Diário Oficial do TCE-MT do resultado da votação                                                           | 04/11/2025                                 |





Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

Querência, 10 de outubro de 2025.

## JUNTA ELEITORAL

---

Presidente – Willen Rarytton de Souza Procópio

---

Secretário – Rafaela da Luz Binotto

---

Membro – Marizete do Prado

Atenciosamente,

---

**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal